

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2025**

Dispõe sobre a atualização e complementação da legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sarapuí, em conformidade com a legislação federal pertinente e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Art. 1º Esta Lei complementa e atualiza dispositivos da Lei Municipal nº 1.737, de 20 de dezembro de 2023, e está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 — Estatuto do Idoso — e demais normas federais pertinentes.

Art. 2º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — FMDPI**, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações e políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º O FMDPI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa, sob gestão e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os recursos do FMDPI serão aplicados conforme diretrizes e prioridades definidas em conjunto com o Conselho Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, paritário e autônomo, integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de processo democrático e transparente, precedido de ampla divulgação pública.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho elaborará e aprovará o seu **Regimento Interno**, regulamentando:

- I. a organização das reuniões e deliberações;
- II. o processo de eleição de sua diretoria;
- III. as competências e atribuições dos membros;
- IV. a prestação de contas anual;
- V. demais disposições necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I. formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- II. zelar pela observância dos direitos assegurados pela legislação federal e municipal;
- III. gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDPI;
- IV. garantir a participação da sociedade civil;
- V. elaborar relatório anual de atividades e de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 24 de junho de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

26 JUN 2025